



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 057/2010

Processo nº 7371/2010

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental  
Carolina Augusta Brochier Kochenborger, Montenegro-RS,  
para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.  
Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola.  
Determina providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7371/2010, protocolado em 07 de outubro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta dos

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.

2.2- Ofícios nºs 12 e 13/2010, de 29/09/2010, assinado pela Diretora da escola, informando que não possuem a escritura do terreno, visto que o proprietário não concordou em fazer a doação. Informa ainda que há a perspectiva de troca de logradouro, uma vez que está sendo providenciada a documentação para a doação de outra área de terras por um membro da comunidade, na qual será construída a nova escola.

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 25 de novembro de 2012 e do alvará da Vigilância Sanitária nº 0422, com validade até 01 de outubro de 2011.

2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 735, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.

2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, em 23/11/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

6.1- atende 14 crianças, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em classe multisseriada;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

6.2- prédio em péssimas condições, colocando em risco professores, funcionários e alunos. Estes, mesmo diante da situação do prédio, estão motivados;

6.3- o prédio é limpo e florido, cercado, porém não há muro;

6.4- o acesso ao prédio é através de escada alta, o que dificulta a acessibilidade;

6.5- cozinha e refeitório em situação precária. Há um armário para armazenamento de alimentos;

6.6- sanitários fora do prédio principal, em condições razoáveis. Professores e funcionários utilizam os sanitários dos alunos;

6.7- na sala de informática o mobiliário é precário;

6.8- não possui espaço definido para as atividades esportivas ou de lazer;

6.9- não possui área coberta;

6.10- há um salão comunitário ao lado da escola que pode ser utilizado por esta;

6.11- a escola tem apoio expressivo da comunidade;

6.12- a higiene é boa, dentro do que é possível ser feito, devido às condições do prédio;

6.13- escola bem equipada quanto aos recursos materiais e pedagógicos;

6.14- existência de projeto para a construção de um novo prédio para a escola em terreno já definido, o que é de extrema urgência.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

7.1- Deve a mantenedora, com o máximo de urgência, realizar a construção de novo prédio para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, tendo em vista os diversos problemas verificados na visita “in loco” (subitens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.13).

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger.
- c) Determina providências nos termos do item 7 deste Parecer.

9 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 8, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 13 de dezembro de 2010.

*Jaime Victor Zanchet - Presidente*

*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*

*Cláudia Maria Teixeira da Silva*

*Giovana Melissa Costa*

*Irlene dos Santos Aguirre*

*Lório José Schrammel*

*Maria Ivone de Borba*

*Marilisa Machado*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*